

Informativo

PHMP.COM.BR | SETEMBRO | 2019

EMPRESA PODERÁ SUBSTITUIR DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL

A 6ª TST entendeu que a Ação Contact Center Ltda., para apresentar recurso ordinário, pode substituir o depósito recursal por apólice de seguro. Por unanimidade, a Turma afastou a deserção que havia sido decretada por falta de pagamento do depósito. A empresa foi condenada na reclamação trabalhista ajuizada por uma operadora de telemarketing. No recurso, ela pretendeu substituir o depósito recursal pela apólice, com prazo de validade de dois anos. Para o TRT da 3ª Região, no entanto, a natureza jurídica de garantia do juízo do depósito não comporta essa limitação e declarou a deserção do recurso. No exame do recurso, a Sexta Turma assinalou que o parágrafo 11 do artigo 899 da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, estabelece que “o depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial” e não impõe nenhuma restrição ou limitação ao prazo de vigência da apólice. Ainda conforme a Turma, a jurisprudência do TST, ao equiparar o seguro garantia judicial a dinheiro, também não faz referência ao requisito imposto pelo TRT. Por unanimidade, a Turma afastou a deserção e determinou o retorno do processo ao TRT para que prossiga no exame do recurso.



CNJ AUTORIZA PROTESTO DE DÍVIDA SEM PRÉVIO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CARTÓRIO

O Provimento 89, do CNJ, de 29/08/19, autoriza que qualquer pessoa, física ou jurídica, possa protocolar para protestos, duplicatas eletrônicas ou outros documentos de dívida, sem o prévio pagamento dos emolumentos do tabelião de protesto de títulos, desde que o vencimento do título ou do documento de dívida não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano no momento da apresentação para protesto. A quitação dos valores devidos ao tabelião, deverão ser pagos pelo devedor, juntamente com o débito principal e seus respectivos encargos.

MUDANÇAS NO PROCEDIMENTO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Em continuidade as alterações em procedimentos nos registros civis, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento 83, limitando em 12 (doze) anos a idade mínima para o reconhecimento extrajudicial da paternidade/maternidade socioafetiva (até então, sem limite de idade), e, exigindo para tal, um parecer favorável do representante do Ministério Público sobre o pedido de registro. As novas regras, mais rígidas, têm por objetivo demonstrar a responsabilidade daquele que faz o reconhecimento.

RECEITA FEDERAL ALERTA PARA PUBLICIDADE FRAUDULENTA

Só é possível a expedição de certidões de regularidade fiscal para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular. O entendimento foi firmado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na terça-feira (27/8). Na prática, o colegiado mudou o entendimento que estava sendo adotado pela corte. Isso porque a jurisprudência do STJ considerava matriz e filiais como contribuintes autônomos e, por esse motivo, tratava a situação da regularidade fiscal de forma individualizada. Prevaleceu o entendimento do ministro Gurgel de Faria, que abriu divergência. Ele considerou que matriz e filiais constituem uma única pessoa jurídica e, em razão disso, a emissão da certidão de regularidade fiscal deveria ser unificada.

WORKSHOP

SITUAÇÃO DO JUDICIÁRIO EM
RELAÇÃO À EXCLUSÃO DO ICMS
DAS DIVERSAS BASES DE CÁLCULO

18.09.19 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br